

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

novembro 2022



PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



1. NOVA GERAÇÃO DE POLÍTICAS DE HABITAÇÃO

A Resolução de Conselho de Ministros n.º 50-A/2018, de 2 de maio, veio estabelecer o sentido estratégico, objetivos e instrumentos de atuação para uma Nova Geração de Políticas de Habitação (NGPH).

A NGPH tem por missão:

1. Garantir o acesso de todos a uma habitação adequada, entendida no sentido amplo de habitat e orientada para as pessoas, passando por um alargamento significativo do âmbito de beneficiários e da dimensão do parque habitacional com apoio público;
2. Criar as condições para que tanto a reabilitação do edificado como a reabilitação urbana passem de exceção a regra e se tornem nas formas de intervenção predominantes, tanto ao nível dos edifícios como das áreas urbanas.

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Objetivos e instrumentos da NGPH

Objetivo 1 Dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional	<ul style="list-style-type: none">• 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação• Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente
Objetivo 2 Garantir o acesso à habitação a todos os que não têm resposta por via do mercado	<ul style="list-style-type: none">• Programa de Arrendamento Acessível• Porta 65 - Jovem - Sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens• FNRE - Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado
Objetivo 3 Criar as condições para que a reabilitação seja a principal forma de intervenção ao nível do edificado e do desenvolvimento urbano	<ul style="list-style-type: none">• Reabilitar para Arrendar• IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas• Casa Eficiente 2020
Objetivo 4 Promover a inclusão social e territorial e as oportunidades de escolha habitacionais	<ul style="list-style-type: none">• Chave na Mão - Programa de mobilidade habitacional para a coesão territorial• Da Habitação ao Habitat - Programa de coesão e integração sócio territorial dos bairros de arrendamento público• Porta ao Lado - Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Apresentação	<p>O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada.</p> <p>O Programa assenta numa dinâmica promocional predominantemente dirigida à reabilitação do edificado e ao arrendamento. Aposta também em abordagens integradas e participativas que promovam a inclusão social e territorial, mediante a cooperação entre políticas e organismos setoriais, entre as administrações central, regional e local e entre os setores público, privado e cooperativo.</p>
Beneficiários	<ul style="list-style-type: none">• Famílias, para acederem a uma habitação adequada• Municípios ou Regiões Autónomas• Entidades públicas• Setor Social• Associações de moradores e cooperativas de habitação e construção
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de maio (com as devidas atualizações)• Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto (com as devidas atualizações)

Mais informação em: www.portaldahabitacao.pt

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

Como se candidatar

As famílias apresentam os pedidos de apoio habitacional junto do município.

1. O município avalia os pedidos de apoio das famílias no quadro da sua estratégia local de habitação, podendo optar por atribuir habitação municipal, por integrar os pedidos na sua candidatura, ou por fazer seguir os pedidos como candidaturas autónomas.

2. O município envia ao IHRU a sua candidatura, bem como as que lhe mereçam parecer favorável de outras entidades ou de famílias.

3. O IHRU analisa as candidaturas, podendo solicitar informação adicional, ou aconselhar alterações para as clarificar ou aperfeiçoar.

4. Os beneficiários das candidaturas aprovadas e o IHRU celebram um acordo de financiamento ou colaboração no quadro do programa 1.º Direito.



Porta de Entrada - Programa de Apoio ao Alojamento Urgente

Apresentação	<p>O Porta de Entrada aplica-se às situações de necessidade de alojamento urgente de pessoas que se vejam privadas, de forma temporária ou definitiva, da habitação ou do local onde mantinham a sua residência permanente ou que estejam em risco iminente de ficar nessa situação, em resultado de acontecimento imprevisível ou excecional.</p>
Beneficiários	<p>Pode beneficiar de apoio ao abrigo do Porta de Entrada a pessoa ou o agregado que preencha cumulativamente os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">• Esteja numa das situações de necessidade de alojamento urgente;• Não disponha de alternativa habitacional adequada;• Esteja em situação de indisponibilidade financeira imediata, considerando-se como tal a situação da pessoa ou do agregado que, à data do acontecimento imprevisível ou excecional, detém um património mobiliário de valor inferior ao limite estabelecido na legislação. <p>A concessão dos apoios ao abrigo do Porta de Entrada tem por base um protocolo de cooperação institucional a celebrar entre o IHRU, I. P., e o município competente.</p>
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 29/2018 de 4 de maio<ul style="list-style-type: none">◦ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020 - Diário da República n.º 193/2020, Série I de 2020-10-02• Portaria n.º 167/2018, de 12 de junho<ul style="list-style-type: none">◦ Alterada pela Portaria n.º 44/2021 - Diário da República n.º 37/2021, Série I de 2021-02-23• Decreto-Lei n.º 74/2022 - Diário da República n.º 205/2022, Série I de 2022-10-24

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Programa de Arrendamento Acessível

Apresentação	<p>O Programa de Arrendamento Acessível (PAA) é um programa de política de habitação que visa promover uma oferta alargada de habitação para arrendamento a preços compatíveis com os rendimentos das famílias. Com este programa o Governo quer «contribuir para dar resposta às necessidades habitacionais das famílias cujo nível de rendimento não lhes permite aceder no mercado a uma habitação adequada às suas necessidades».</p>
Condições	<p>O Programa de Arrendamento Acessível (PAA) confere isenção de IRS ou IRC para as rendas dos contratos celebrados no seu âmbito. A renda deve ser pelo menos 20% inferior a um valor de referência calculado com base em vários fatores, como a área do alojamento, a mediana de preços divulgada pelo INE, a tipologia e outras características específicas do alojamento (por exemplo, o grau de eficiência energética, a existência de estacionamento, o equipamento e mobílias, a existência de elevadores, etc.).</p> <p>O prazo do contrato de arrendamento deve ser no mínimo 5 anos, podendo ser de 9 meses no caso de alojamentos destinados a residência de estudantes do ensino superior. No âmbito deste programa, podem ser arrendadas habitações (por ex., uma casa, um apartamento) ou partes de habitação (por ex., um quarto, com direito de utilização das instalações sanitárias, da cozinha e das áreas comuns).</p> <p>Os alojamentos têm de observar requisitos mínimos de segurança, salubridade e conforto, sujeitos a verificação por parte dos arrendatários.</p>
Beneficiários	<p>Qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, pode inscrever alojamentos na plataforma eletrónica do PAA, desde que os mesmos cumpram os limites de renda e as condições mínimas de segurança, salubridade e conforto estabelecidas.</p> <p>Qualquer pessoa ou conjunto de pessoas (uma família, um grupo de amigos, etc.), pode registar uma candidatura a alojamento no âmbito do PAA, desde que o seu rendimento total seja inferior a um valor máximo definido pelo programa.</p>



Programa de Arrendamento Acessível

Como funciona

O PAA funciona com base em três passos simples:

1. Inscrição/registo

O senhorio inscreve o alojamento na plataforma do PAA e obtém um certificado de inscrição que indica a ocupação mínima e a renda máxima possível, de acordo com as informações prestadas numa ficha de alojamento.

Os candidatos registam-se na plataforma eletrónica do PAA e obtêm um certificado de candidatura que indica a tipologia mínima e o intervalo de renda possível, de acordo com as informações prestadas.

2. Celebração do contrato de arrendamento

O senhorio e os candidatos podem encontrar-se diretamente, através de mediador imobiliário ou da plataforma do PAA. O contrato é celebrado livremente, nos termos gerais.

No contrato, a tipologia do alojamento deve corresponder à composição do agregado habitacional (mínimo de uma pessoa por quarto).

A renda contratada deve situar-se dentro do intervalo constante do certificado (taxa de esforço entre 15% e 35% do rendimento médio mensal do agregado habitacional).

Em anexo ao contrato, são juntos os certificados e a ficha do alojamento assinados pelas partes, confirmando assim as informações prestadas e a verificação das condições do alojamento pelo arrendatário, bem como os comprovativos da contratação dos seguros obrigatórios.

3. Acesso ao benefício fiscal

Para acesso ao benefício fiscal, o contrato de arrendamento é registado no Portal das Finanças e submetido na Plataforma do Arrendamento Acessível que se encontra disponível através da ligação paa.portaldahabitacao.pt.



Programa de Arrendamento Acessível

Legislação aplicável

- Decreto – Lei n.º 68/2019, de 22 de maio
- Decreto – Lei n.º 69/2019, de 22 de maio

- Portaria n.º 175/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06
- Portaria n.º 176/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06
- Portaria n.º 177/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06

- Portaria n.º 179/2019 - Diário da República n.º 110/2019, Série I de 2019-06-07
- Decreto-Lei n.º 81/2020 - Diário da República n.º 193/2020, Série I de 2020-10-02

Mais informação em: www.portaldahabitacao.pt

PORTA 65 *Jovem*

Porta 65 - Jovem - Sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens

Apresentação

O Programa Porta 65 - Jovem é um sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens, isolado, constituídos em agregados ou em coabitação, regulado por um conjunto de diplomas legais.

Tem como objetivo regular os incentivos aos jovens arrendatários, estimulando:

1. Estilos de vida mais autónomos por parte de jovens sozinhos, em família ou em coabitação jovem;
2. A reabilitação de áreas urbanas degradadas;
3. A dinamização do mercado de arrendamento.

Este programa apoia o arrendamento de habitações para residência, atribuindo uma percentagem do valor da renda como subvenção mensal.

Beneficiários

Jovens com idade igual ou superior a 18 anos e inferior a 35 anos (No caso de um casal de jovens, um dos elementos pode ter 36 anos, o outro elemento 34 anos, no máximo) que reúnam as seguintes condições:

1. Sejam titulares de um contrato de arrendamento para habitação permanente;
2. Não usufruam, cumulativamente, de quaisquer subsídios ou de outra forma de apoio público à habitação;
3. Nenhum dos jovens membros do agregado seja proprietário ou arrendatário para fins habitacionais de outro prédio ou fração habitacional;
4. Nenhum dos jovens membros do agregado seja parente ou afim do senhorio.

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

PORTA 65 Jovem

Porta 65 - Jovem - Sistema de apoio financeiro ao arrendamento por jovens

Como se candidatar

A candidatura é realizada via eletrónica, no Portal da Habitação em www.portaldahabitacao.pt/porta65j/, acedendo à opção "Apresentar Candidatura" com o NIF (número de identificação fiscal) e a senha de acesso à Autoridade Tributária.

Todos os candidatos do agregado jovem têm de aceder à plataforma com o seu NIF e respetiva senha e preencher, cada um, os seus dados pessoais.

Legislação aplicável

- Decreto-Lei n.º 308/2007 - Diário da República n.º 169/2007, Série I de 2007-09-03 (com as devidas atualizações)
- Portaria n.º 277-A/2010 - Diário da República n.º 99/2010, 1º Suplemento, Série I de 2010-05-21 (com as devidas atualizações)

Mais informação em: www.portaldahabitacao.pt

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE)

Apresentação	<p>O FNRE tem como principal objetivo o desenvolvimento e a concretização de projetos de reabilitação de imóveis para a promoção do arrendamento, em especial o habitacional, tendo em vista a regeneração urbana e o repovoamento dos centros urbanos, pretendendo alcançar, numa perspetiva de médio e longo prazo, uma valorização crescente do investimento.</p> <p>O FNRE pode ser constituído por vários subfundos, detendo cada um deles, um único ou vários imóveis, podendo cada subfundo agregar vários imóveis no mesmo Município ou em Municípios diferentes. Estes subfundos têm autonomia patrimonial.</p>
Beneficiários	<p>Numa primeira fase, podem candidatar-se as Autarquias, as Instituições Particulares de Segurança Social, a Administração Direta e Indireta do Estado, Institutos públicos.</p> <p>Poderão ainda aderir ao FNRE outras entidades públicas mediante protocolo a celebrar entre a entidade gestora do património em questão e a Fundiestamo, designadamente sociedades de capitais públicos, empresas públicas e universidades públicas.</p> <p>Numa segunda fase, os particulares também poderão candidatar imóveis para reabilitação.</p>
Legislação aplicável	<p>A criação do Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado (FNRE) foi decidida pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2016, publicada a 1 de setembro. É um fundo especial de investimento imobiliário fechado, de subscrição particular e de duração indeterminada, regulado pela Lei 16/2015, de 24 de fevereiro.</p>

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Reabilitar para Arrendar - Habitação Acessível

Apresentação	O programa "Reabilitar para Arrendar - Habitação Acessível (RPA-HA)" tem como objetivo o financiamento de operações de reabilitação de parte de um edifício, de edifícios ou de empreendimentos cujas habitações, no fim da operação, se destinem, no todo ou maioritariamente, a arrendamento acessível ou a arrendamento com rendas de valor inferior aos limites aplicáveis no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível.
Beneficiários	Pode candidatar-se ao programa, qualquer pessoa individual ou coletiva, de natureza pública ou privada incluindo as administrações de condomínio, que promovam, isolada ou conjuntamente, uma operação e que demonstrem ser titulares de direitos e poderes sobre o imóvel objeto da mesma que lhes permitem contratar e executar integralmente, e de forma autónoma, as empreitadas e os empréstimos ao abrigo do Programa.
Como se candidatar	As candidaturas são apresentadas no Portal da Habitação, mediante a entrega, através de formulário eletrónico próprio, dos dados e documentos constantes do Anexo ao Regulamento.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento do Programa RPA-HA• Portaria n.º 176/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06• Decreto-Lei n.º 68/2019 - Diário da República n.º 98/2019, Série I de 2019-05-22 (com as devidas atualizações)• Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto (com as devidas atualizações)



IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Apresentação

O IFRRU 2020 reúne num único instrumento financeiro diversas fontes de financiamento, quer Fundos Europeus Estruturais e de Investimento do PORTUGAL 2020, neste caso FEDER e Fundo de Coesão, quer outras, como o Banco Europeu de Investimento (BEI) e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), com vista à otimização e maximização dos recursos financeiros destinados a apoiar a reabilitação e revitalização urbanas no território nacional.

Através do IFRRU 2020 são disponibilizados produtos financeiros, com condições mais vantajosas face às praticadas no mercado, vocacionados especificamente para apoiar a reabilitação urbana e, complementarmente, a eficiência energética na habitação.

Pretende-se financiar a reabilitação integral de edifícios, situados em áreas de reabilitação urbana, com o objetivo de promover a fixação de pessoas e de atividades económicas, contribuindo, deste modo, para a criação de riqueza e de emprego nessas áreas, numa lógica de urbanismo sustentável, para a diminuição do consumo anual de energia primária na habitação e apoiando, ainda, a reabilitação urbana em comunidades desfavorecida.

Beneficiários

Podem solicitar financiamento quaisquer entidades, singulares ou coletivas, públicas ou privadas.

Contudo, os beneficiários do IFRRU 2020 devem cumprir determinados critérios gerais de elegibilidade (ver mais informação em <https://ifrru.ihru.pt/>)



IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Condições de financiamento

O IFRRU 2020 disponibiliza as condições mais favoráveis para a reabilitação integral de edifícios, incluindo as soluções integradas de eficiência energética.

Empréstimos

- maturidades até 20 anos, em função da rentabilidade do projeto;
- períodos de carência equivalentes ao período do investimento + 6 meses (máx. 4 anos);
- taxas de juro abaixo das praticadas no mercado para investimentos da mesma natureza;
- sem exigência de um mínimo de capitais próprios;
- colaterais negociáveis com o banco sendo em regra a hipoteca do imóvel a reabilitar

Garantias

concedidas através do sistema português de garantia mútua, destinam-se a projetos de empresas que não dispõem de garantia bastante para acederem ao financiamento

Bancos selecionados

- Santander Totta
- BPI
- Millennium BCP



IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Operações a financiar	<p>Investimento máximo de 20 milhões de euros por operação</p> <ul style="list-style-type: none">• Reabilitação integral de edifícios com idade > 30 anos (ou, no caso de idade inferior, com um nível de conservação < 2 (DL 266-B/2012, de 31/12), incluindo edifícios de habitação social e equipamentos de utilização coletiva• Reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas <p>São financiáveis todas as despesas necessárias à reabilitação incluindo a aquisição do imóvel a reabilitar, e as medidas de eficiência energética.</p>
Uso final do imóvel reabilitado	<ul style="list-style-type: none">• Arrendamento• Venda• Exploração direta de atividades económicas• Habitação própria
Territórios abrangidos	<ul style="list-style-type: none">• O edifício tem de estar localizado numa Área de Reabilitação Urbana (ARU)• Se o edifício for de habitação social, tem de estar localizado em ARU ou em área delimitada pelo Município no Plano de Ação Integrado para as Comunidades Desfavorecidas (no PAICD)



IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Tipologia de projetos que podem ser financiados

Podem ser apoiadas:

1. A reabilitação integral de edifícios com idade igual ou superior a 30 anos (ou, no caso de idade inferior, que demonstrem um nível de conservação igual ou inferior a 2 (determinado nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro);
2. A reabilitação de espaços e unidades industriais abandonadas (podendo incluir, neste caso, não só a reabilitação de edifícios, mas também a construção de edifícios e a reabilitação do espaço público);
3. Reabilitação integral de edifícios de habitação social;
4. Reabilitação de frações privadas inseridas em edifícios de habitação social que sejam alvo de reabilitação integral;
5. Reabilitação de espaço público, desde que associada a ações de reabilitação do conjunto edificado de habitação social envolvente, em curso ou concluídas há 5 anos ou menos.

No mesmo pedido de financiamento, o IFRRU 2020 apoia medidas de eficiência energética complementares às intervenções de reabilitação urbana.

Os edifícios reabilitados poderão destinar-se a qualquer uso, nomeadamente habitação, atividades económicas e equipamentos de utilização coletiva.

São de reabilitação integral as obras através das quais se confere a um edifício, no seu todo, adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva, não sendo consideradas reabilitação integral as obras de mero restauro, manutenção, limpeza, embelezamento ou equipamento do edifício.



IFRRU 2020 - Instrumento Financeiro para a Reabilitação e Revitalização Urbanas

Processo de candidatura

Sem períodos de candidatura pré-definidos, sem restrições ao número de pedidos de financiamento.

A candidatura ao IFRRU 2020 faz-se em apenas 3 passos, não necessariamente sequenciais:

1. Parecer de enquadramento emitido pelo Município, junto do ponto focal IFRRU 2020, interlocutor privilegiado designado por cada Município para o IFRRU 2020 que articulará internamente este processo com o processo de licenciamento urbanístico
2. Certificação Energética realizada por perito qualificado pela ADENE, para caracterizar o nível de desempenho energético do imóvel e o nível esperado após a intervenção e, em conjunto com o projetista, identificar as medidas de eficiência energética que constituem as melhores soluções para aumentar o nível de desempenho do edifício e que serão objeto de financiamento;
3. Pedido de financiamento a realizar num balcão da rede comercial de qualquer um dos Bancos selecionados.

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Casa Eficiente 2020

Apresentação	<p>O Programa "Casa Eficiente 2020" visa conceder empréstimo em condições favoráveis a operações que promovam a melhoria do desempenho ambiental dos edifícios de habitação particular, com especial enfoque na eficiência energética e hídrica, bem como na gestão dos resíduos urbanos. As intervenções poderão incidir no envelope do edifício e nos seus sistemas.</p>
Beneficiários	<p>Podem candidatar-se proprietários de prédios residenciais ou suas frações, bem como os respetivos condomínios. Os prédios podem localizar-se em qualquer ponto do território nacional. As operações podem incidir nas partes privadas ou nas partes comuns.</p>
Legislação aplicável	<p>O regulamento do Programa "Casa Eficiente 2020" estabelece os destinatários, as condições de acesso, o modo de funcionamento e de acompanhamento.</p> <p>O regulamento pode ser acedido aqui: https://casaeficiente2020.pt/regulamento/</p>

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Chave na Mão - Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial

Apresentação	<p>O Chave na Mão - Programa de Mobilidade Habitacional para a Coesão Territorial, permite que as famílias residentes em territórios de forte pressão urbana, que queiram mudar a sua residência para territórios de baixa densidade, disponibilizem as suas habitações no arrendamento acessível.</p>
Beneficiários	<p>As soluções disponibilizadas pelo IHRU, I. P., no âmbito do programa Chave na Mão têm como destinatários aqueles que residindo numa habitação própria e permanente num território de forte pressão urbana pretendam mudar a sua residência permanente para um território do interior.</p> <p>Os imóveis deverão preencher os requisitos de acesso ao Programa de Arrendamento Acessível, criado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio.</p> <p>Consideram-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• Territórios de forte pressão urbana, os correspondentes a municípios em que o valor mediano das rendas por m², relativo ao último ano divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., é superior ao valor da correspondente mediana nacional• Territórios do interior, os correspondentes à delimitação das áreas territoriais beneficiárias de medidas do Programa Nacional para a Coesão Territorial, aprovados nos termos da Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2018 - Diário da República n.º 88/2018, Série I de 2018-05-08• Regulamento n.º 423/2020 - Diário da República n.º 80/2020, Série II de 2020-04-23



Da Habitação ao Habitat - Programa de coesão e integração sócio territorial dos bairros de arrendamento público

Apresentação	<p>O Programa Da Habitação ao Habitat promove a coesão e a integração sócio territorial dos bairros de arrendamento público com vista à melhoria global das condições de vida dos seus moradores.</p> <p>Assenta em intervenções-piloto que terão como âncora soluções inovadoras de gestão integrada e participada, de concertação de objetivos e de articulação das atuações das diferentes áreas governativas e entidades presentes nos bairros em questão, e de desenvolvimento de processos colaborativos de tomada de decisão e de construção de compromissos para a ação.</p>
Beneficiários	<p>As intervenções-piloto terão lugar nos seguintes bairros:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Quinta da Fonte, no Concelho de Loures;2. Cabo Mor, no Concelho de Vila Nova de Gaia;3. São Pedro de Elvas, no Concelho de Elvas;4. Zona da Escola Técnica, no Concelho de Ponte de Lima.
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Resolução de Conselho de Ministros n.º 56/2018, de 7 de maio• Despacho n.º 6295/2018, de 29 de Junho• Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2019, de 9 de julho• Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2021, de 3 de novembro de 2021

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Porta ao Lado - Programa de informação, encaminhamento e acompanhamento de proximidade para acesso à habitação

Apresentação

Este programa visa apoiar os agregados familiares em matéria de acesso à habitação, entendida numa conceção ampla de melhoria das condições de vida. De modo a adequar as respostas, os meios e os recursos a mobilizar à grande diversidade de características, situações específicas e necessidades dos agregados familiares, este programa terá três vertentes:

- Portal da Habitação
- Linha de Apoio ao Acesso à Habitação
- Reforço do acompanhamento integrado e de proximidade

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra



Regime do Arrendamento Apoiado

Apresentação	<p>O regime do arrendamento apoiado é aplicável às habitações detidas, a qualquer título, por entidades das administrações direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais, do setor público empresarial e dos setores empresariais regionais, intermunicipais e municipais, que por elas sejam arrendadas ou subarrendadas com rendas calculadas em função dos rendimentos dos agregados familiares a que se destinam.</p> <p>Este regime aplica-se, ainda, ao arrendamento de habitações financiadas com apoio do Estado que, nos termos de lei especial, estejam sujeitas a regimes de renda fixada em função dos rendimentos dos arrendatários.</p>
Beneficiários	<p>Todos os cidadãos nacionais e ou estrangeiros, desde que detentores de títulos válidos de permanência no território nacional, que reúnam as condições estabelecidas na legislação.</p>
Como se candidatar	<p>Para se candidatar a um apoio habitacional, deve submeter um pedido na Plataforma eletrónica do Arrendamento Apoiado (eAA), através do preenchimento de um formulário.</p>
Legislação aplicável	<ul style="list-style-type: none">• Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho• Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro• Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto• Regulamento n.º 84/2018, de 2 de fevereiro



PRR

Plano de Recuperação
e Resiliência

Financiamento Europeu

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Linhas de Investimento	Indicadores	Montantes por Linha	Montantes Globais
Programa de Apoio ao Acesso à Habitação	<ul style="list-style-type: none">Apoiar 26 mil agregados familiares até 2026	1.211 M€	1.583 M€ (subvenções) 1.387 M€ para Portugal continental
Bolsa Nacional de Alojamento Urgente e Temporário	<ul style="list-style-type: none">Criar 2.000 alojamentos de emergência/transição;Criar 473 fogos e 3 blocos habitacionais e 5 Centros de Instalação Temporários e espaços equiparados para as forças de segurança	176 M€ 138,1 M€ para alojamentos de emergência/transição	
Reforço da oferta de habitação apoiada na RAM	<ul style="list-style-type: none">Realojar 1.122 famílias em novas habitações sociaisApoiar a reabilitação de 300 habitações próprias	136 M€	
Aumentar as condições habitacionais do parque habitacional da RAA	<ul style="list-style-type: none">Construção de 91 imóveis e 88 fogos habitacionais	60 M€	
Parque público de habitação a custos acessíveis	<ul style="list-style-type: none">Reabilitação de 75 % do património inscrito no Decreto-Lei n.º 82/2020 e investimento na promoção de rendas acessíveis através de programas municipais	775 M€	
Alojamento estudantil a custos acessíveis	<ul style="list-style-type: none">Disponibilizar 15 mil camas em alojamento estudantil até 2026	375M€	

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Linha “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO”

Aviso publicado a
8 Novembro de
2021

- Financiamento: 1.211 M€
- Indicadores: Apoiar 26 mil agregados familiares até 2026
- Prazo máximo de atribuição das soluções habitacionais: 30 junho 2026

Linha “BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO”

Aviso publicado a
12 Novembro de
2021

- Financiamento: 138,1 M€
- Indicadores: 2.000 alojamentos de emergência/transição até 2026
- Prazo máximo de execução: 30 junho 2026

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Linha “PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À HABITAÇÃO”

Aspetos a ter em conta	<ul style="list-style-type: none">• Segue os procedimentos do 1.º Direito (só se podem candidatar investimentos integrados na ELH);• Subvenção a 100% do valor das despesas elegíveis, até ao limite dos valores de referência do 1.º Direito;• Os investimentos não financiáveis pelo PRR continuam a ser apoiados pelo 1.º Direito;
Requisitos de acesso	<ul style="list-style-type: none">• Investimentos terem início a partir da data de publicação do Aviso (a data do contrato de aquisição, do contrato de arrendamento ou do contrato de empreitada), ou• Investimentos já em implementação no âmbito de ELH validada pelo IHRU, iniciados a partir de fevereiro de 2020 (data do contrato de aquisição, arrendamento ou empreitada, ou da contratação de serviços de apoio técnico)• Plano de execução demonstrar a viabilidade de atribuição das soluções habitacionais até 30 de junho de 2026.

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Linha “BOLSA NACIONAL DE ALOJAMENTO URGENTE E TEMPORÁRIO”

Beneficiários	<ul style="list-style-type: none">Entidades públicas e 3.º setor
Situações abrangidas	<p>Necessidades derivadas de situações de risco e/ou emergência social, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">Eventos imprevisíveis ou excecionais (catástrofes naturais, incêndios, pandemias, etc.);Necessidade de alojamento urgente e de autonomização de pessoas que se encontrem privadas, de forma temporária, de habitação (vítimas de violência doméstica, vítimas de tráfico de seres humanos; pessoas ao abrigo da proteção internacional, pessoas em situação de sem-abrigo).
Operações elegíveis	<p>Aquisição, construção e reabilitação de alojamentos, iniciadas após 1 de fevereiro de 2020 que:</p> <ul style="list-style-type: none">Mereçam parecer favorável do ISS;Sejam relativas a candidaturas aprovadas pelo IHRU na sequência do correspondente Aviso de Abertura de Concurso;Cumpram requisitos energéticos similares aos da linha anterior.

PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de Vale de Cambra

Nota Final

A informação constante deste documento foi compilada a partir do Portal da Habitação (www.portaldahabitacao.pt) em novembro de 2022, pelo que os interessados deverão consultar essa fonte para verificar eventuais atualizações e informação mais pormenorizada.



PROGRAMAS PÚBLICOS DE APOIO À HABITAÇÃO

Estratégia Local de Habitação de
Vale de Cambra

novembro 2022